



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

OFÍCIO Nº 278/2019 - SEGOV/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 17 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros - RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,
A quem cumprimento cordialmente.

Encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, A ALTERAR A LEI 1667/2018, INCLUINDO NO DEMONSTRATIVO QUADRO DETALHADO DA RECEITA - QDR A FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, devendo ser apreciado por esta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** consoante justificativa anexa ao presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Projeto de Lei N.º ~~1899~~ 1877/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, A ALTERAR A LEI 1667/2018, INCLUINDO NO DEMONSTRATIVO QUADRO DETALHADO DA RECEITA - QDR A FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, autorizado a abertura de Crédito Especial ao orçamento do Município de Pau dos Ferros/RN, tendo como fonte o excesso de arrecadação, com base na cessão onerosa de que trata a Lei Federal nº 13.885/2019, até o valor montante de R\$ 1.064.640,27 (hum milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), a serem aplicados ao pagamento com despesas referentes a Previdência Social.

Art. 2º - Fica acrescido ao Demonstrativo Quadro Detalhado da Receita - QDR a Fonte de Recurso, constante do quadro abaixo, a sua respectiva Natureza de Receita, por ocasião do repasse dos Recursos da União do recebimento da Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal, no valor estimado de R\$ 1.064.640,27 (hum milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos):

QUADRO I

Unidade Gestora	Natureza de Receita	Fonte de Recurso
02. - Prefeitura de Pau dos Ferros/RN	1718991100 - Outras Transferências da União - Principal	19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos

Art. 3.º - A abertura de Crédito Especial que trata esta Lei se dará nas seguintes dotações orçamentárias:



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	70.678,00
TOTAL			R\$	70.678,00

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	26.133,00
TOTAL			R\$	26.133,00

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	22.381,00
TOTAL			R\$	22.381,00

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	24.864,00
TOTAL			R\$	24.864,00

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	22.104,00
TOTAL			R\$	22.104,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 40%				
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	58.807,00
TOTAL			R\$	58.807,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 60%				
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	262.889,27
TOTAL			R\$	262.889,27



PAU DOS FERROS PREFEITURA

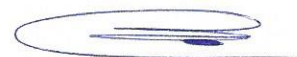
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40%				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	27.902,00
TOTAL			R\$	27.902,00

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	160.029,00
TOTAL			R\$	160.029,00

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000	FONTE	Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	19.430,00
TOTAL			R\$	19.430,00





PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	5.596,00
TOTAL			R\$	5.596,00

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	9.726,00
TOTAL			R\$	9.726,00

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO				
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	9.490,00
TOTAL			R\$	9.490,00

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	5.032,00
TOTAL			R\$	5.032,00

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	3.653,00
TOTAL			R\$	3.653,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE			
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000	FONTE	Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$ 59.295,00
TOTAL			R\$ 59.295,00

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE ENDEMIAS			
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000	FONTE	Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$ 19.352,00
TOTAL			R\$ 19.352,00

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE SAÚDE			
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000	FONTE	Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$ 58.302,00
TOTAL			R\$ 58.302,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

MANUTENÇÃO DE BASE DO SAMU

ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	14.212,00
TOTAL			R\$	14.212,00

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	12.146,00
TOTAL			R\$	12.146,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ATINENTES AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	69.238,00
TOTAL			R\$	69.238,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ATINENTES AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	5.825,00
TOTAL			R\$	5.825,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ATINENTE AO PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	27.914,00
TOTAL			R\$	27.914,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ATINENTES AO PLENO FUNCIONAMENTO DO NASF

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	17.641,00
TOTAL			R\$	17.641,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ATINENTES AO PLENO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	7.330,00
TOTAL			R\$	7.330,00

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II

ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	18.621,00
TOTAL			R\$	18.621,00


MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ATINENTES A ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	FONTE	Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos Sociais		
31900000		Aplicações Diretas		
31901300	19900000	Obrigações Patronais	R\$	26.050,00
TOTAL			R\$	26.050,00

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de dezembro de 2019


LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pau dos Ferros
RECEBIDO EM 17 12 19
HORA: 11:10

Tonyson Beneditos Gonçalves
Diretor Legislativo
Port. Nº. 114/2019



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo buscar autorização para abrir créditos especiais na Lei Orçamentária de 2019, no intuito de recepcionar recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré-Sal, conforme amplamente divulgado pela mídia nacional recentemente.

Segundo a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, os recursos serão creditados aos municípios em 30/12/2019 e poderão ser utilizados para investimentos ou despesas previdenciárias.

Em Pau dos Ferros/RN, para fazer frente ao déficit previdenciário, o Gestor optou por aplicar os recursos junto às despesas previdenciárias, razão pela qual se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

A seguir, reproduz-se trecho da Nota Técnica da STN, para melhor compreensão do tema:

Assunto: Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Assim, após avaliação técnica, os setores de Planejamento, Contábil e Jurídico do Município viram como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial para o orçamento vigente a fim de permitir o pagamento, em especial, das obrigações previdenciárias da Prefeitura Municipal referentes ao mês de dezembro e do 13º salário (INSS).

Essas alterações orçamentárias são necessárias, pois conforme a Nota Técnica explica, a execução dessas despesas deve ser realizada com uma fonte de recurso específica que não consta na LOA 2019.

A utilização desses recursos para o pagamento dessas obrigações previdenciárias é essencial para deixar em dia as finanças municipais. Por isso, espera-se que esse Projeto de Lei seja aprovado com a URGÊNCIA necessária.

Portanto, para a correta apropriação da receita, bem como sua utilização, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME

Assunto: Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica traz orientações quanto à contabilização da distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões.

3. Mediante os fatos expostos acima, temos recebido os seguintes questionamentos por parte dos municípios e dos estados sobre o tema:

- a) Em que rubrica será a contabilização da receita?
- b) Qual será a fonte de recursos?
- c) A receita poderá ser utilizada em investimentos nas ações de saúde e educação?
- d) Quais as implicações na composição dos limites constitucionais e legais? Receita Corrente Líquida, Fundeb¹ etc?
- e) As propostas orçamentárias estão nas Câmaras para apreciação, devemos entrar com emendas?
- f) Como proceder com os orçamentos que já foram aprovados e sancionados?

[1] Fundeb – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

PROCEDIMENTOS

4. Em relação à contabilização da receita, sob a ótica patrimonial deverá ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – Transferências Inter Governamentais – Constitucionais e Legais - Inter OFSS – União, conta 4.5.2.1.3.XX.XX (PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Federação). Quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita mais adequada é de Outras Transferências da União - Principal, código 1.7.1.8.99.1.1, já que não há uma classificação específica para este tipo de transferência realizada pela União. Em âmbito dos Estados e municípios, são instituídos os códigos de natureza de receita uma vez ao ano, a serem válidos para o exercício seguinte, ainda no primeiro semestre, a fim de que os entes possam ter tempo hábil de incluir em suas propostas orçamentárias e sistemas informatizados. Sendo assim, não houve como prever/ instituir uma codificação específica para arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal.

5. Observa-se que em âmbito da União, a SOF – Secretaria de Orçamento Federal, por meio da Portaria nº 5.982, de 11 de outubro de 2019, no uso de sua competência orçamentária de dispor sobre a classificação orçamentária para a União, instituiu o código 1.3.4.3.01.4.0 – Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção – Parcela de Estados e Municípios, para fins de registro na Contabilidade da União e ser possível separar a parcela a ser repassada aos estados e municípios.

6. De acordo com a classificação orçamentária citada nos parágrafos anteriores, observa-se que constitui uma receita corrente, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida. Entretanto, não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um “de-para” da classificação por fonte para “Outros Recursos Vinculados” (fonte 990.0000).

8. A destinação dos recursos é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II – com investimento.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União;

ou

II – investimento.

9. Dessa forma, observa-se que tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos. No que diz respeito a investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em investimentos em saúde e educação. Ressalta-se, que conforme exposto no item 6, caso o ente opte por aplicar esses recursos em investimentos em saúde e educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios. Assim, caso o ente destine os recursos a investimentos, a despesa terá a categoria econômica 4 - Despesa de Capital e o grupo de natureza da despesa 4 - Investimento, ou seja, a classificação conforme a natureza será 4.4.mm.ee.dd, onde “mm” é a modalidade de aplicação, “ee” o elemento de despesa e “dd” o desdobramento facultativo do elemento de despesa. Já no caso das despesas previdenciárias, a classificação orçamentária dependerá da destinação específica.

10. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ana Karolina Almeida Dias

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Aplicados
à Federação - Substituta

Documento assinado eletronicamente

Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa

Gerente de Normas e Procedimentos de
Gestão Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Renato Perez Pucci

Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Contabilidade Pública para apreciação e deliberação.

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Ciente. De acordo.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Subsecretária de Contabilidade Pública – SUCON



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Substituto**, em 20/11/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal**, em 21/11/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a) de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 21/11/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 21/11/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 22/11/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5088240** e o código CRC **8341A520**.

Referência: Processo nº 14021.108196/2019-64.

SEI nº 5088240